SEXTA-FEIRA – 13 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO № 151

Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ PUBLICA:

■ RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2024: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, MESTRE DE OBRAS, ARMADOR, MARCENEIRO, CARPINTEIRO, MARMORISTA/GRANITEIRO, SERRALHEIRO, VIDRACEIRO, GESSEIRO, CALCETEIRO, ENCANADOR, AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO, ENCANADOR GERAL.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Ana Olímpia Hora Medrado
- Praça Coronel Douca Medrado, 73 Cidade Histórica
- Tel: 75 3338-2143



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO -

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 014/2024

<u>IMPUGNANTE</u>: COOPERBA- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA.

I - RELATÓRIO

O Município de Mucugê/Ba está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, para Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de mão-de-obra de pedreiro, servente de pedreiro, mestre de obras, armador, marceneiro, carpinteiro, marmorista/graniteiro, serralheiro, vidraceiro, gesseiro, calceteiro, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico, encarregado geral, para uso em obras e reparos a serem realizados no município de Mucugê-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No dia 10 de setembro de 2024 a **COOPERBA- COOPERATIVA DE TRA- BALHO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA** apresentou impugnação ao Edital referente aos itens *9.14.5.1* e subitens subsequentes do Edital

Em face do exposto, passa o Pregoeiro a responder à impugnação nos termos legais e conforme os fundamentos a seguir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, há de se verificar a tempestividade da impugnação apresentada. Conforme exposto no item 24.1 do Edital, a impugnação ao Edital deveria ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame que está marcada para o dia 16/09/2024. Logo o prazo final seria terminaria no dia 10/09/2024 e ela foi apresentada dia 10/09/2024.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Analisando o caso concreto, no entanto, observa-se que o impugnante não observou o item 24.2 do Edital que diz o seguinte:

"24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo <u>licitacoes@mucuge.ba.gov.br</u>, ou por petição dirigida ou protocolada na sala da comissão localizada no prédio da sede da prefeitura no endereço Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica."

A empresa protocolou sua impugnação apenas dentro do sistema, como se observa da tela abaixo:



Dessa forma demonstrado está que claramente foi descumprido pela COOPERBA-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PER-DAS DA BAHIA o item 24.2 do Edital já que não houve envio da impugnação para o e-mail disponibilizado e nem houve o protocolo presencial do mesmo.

Dessa forma, restou descumprido ainda pela empresa o requisito quanto a forma de apresentação, sendo a mesma então considerada INTEMPESTIVA.

Registra, por fim, que apenas por amor ao debate, já que a impugnação é intempestiva, segue respondendo aos demais questionamentos feitos.

DOS FATOS E DO DIREITO APRESENTADOS NA IMPUGNAÇÃO

Afiança a empresa que **COOPERBA- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA** as exigências constantes nos itens 9.14.5.1 e subitens subsequentes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Mucugê, referentes à documentação a ser apresentada pelas cooperativas, sobrecarregariam indevidamente as participantes deste tipo societário.

Segue informando que ao estabelecer critérios excessivos e desproporcionais, a Administração Municipal afrontaria os princípios basilares da licitação pública, quais



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, obstaculizando a ampla concorrência e a participação equitativa das cooperativas.

Por fim, requer que a Administração Pública determine a imediata suspensão do processo de forma possibilitar a revisão e exclusão das exigências ilegais e abusivas contida nositens 9.14.5.1 e subitens subsequentes do Edital.

Como se sabe, a Cooperativa é uma organização constituída por membros de determinado grupo econômico ou social que objetiva desempenhar, em benefício comum, determinada atividade. Possui como normativos de destaque a Lei nº 5764/1971 que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências e Lei nº 12.690/2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT , aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Para criar uma Cooperativa primeiro passo então é determinar seus os objetivos e escolher uma comissão e um coordenador dos trabalhos. Em seguida, deve-se elaborar um estatuto, que é sua base, e nele constar as linhas gerais de seu funcionamento.

Quando falamos de uma Cooperativa de trabalho, que é a do caso concreto, ela consiste na reunião de trabalhadores cujo serviços consiste em conseguir clientes ou serviço para os cooperados, fornecendo capacitação, treinamento técnico, dentre outros.

Ultrapassados então esses conceitos, o Edital no item 9.14.5.1 ao pedir a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764 de 1971, solicita apenas que se comprove que ela possui em seu corpo de cooperados pessoas que consigam realizar os trabalhos objeto do presente Edital, não sendo apenas uma mera intermediadora de mão de obra.

No que se refere ao item 9.14.5.5, qual seja, "A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato", nada

Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



mais justa essa solicitação já que uma Cooperativa consiste na reunião de trabalhadores, sendo correto que aqueles que executarão o contrato sejam participantes da cooperativa. É importante destacar que finalidade da cooperativa, como exposto acima, não pode ser a de arregimentar trabalhadores para prestação de serviços a terceiros, numa nítida locação da mão-de-obra. Isso seria claramente um divórcio flagrante da sua própria razão de existir.

Por fim, no que tange ao item 9.14.5.6, em especial o item "c", qual seja, "regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia" não merece prosperar os argumentos já que o Fundo é um requisito posto em Lei. Vejamos:

"Lei nº 5764/1971

(....)

CAPÍTULO VII

Dos Fundos

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

- I Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;
- II Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.
- § 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.
- § 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas."

"Lei nº 12.690/2012



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



 (\dots)

Art. 7°

§ 3º A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação".

Dessa forma, diversamente do que tentou a Recorrente trazer, não foram encontrados ou demonstrados que há exigências indevidas e irregulares que poderiam macular de nulidade todos os atos praticados, restando assim assegurado o caráter competitivo e isonômicodo certame.

III - DECISÃO

Mediante todo o exposto, decide o Pregoeiro NÃO ACOLHER a impugnação encaminhada COOPERBA- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA, mantendo a data de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023 para o dia 16/09/2024, às 09:00, conforme publicado no Diário Oficial da Município.

Se mantem integralmente os itens do Instrumento Convocatório, que encontram consonância com as regras e princípios norteadores da Administração Pública.

Mucugê/Ba, 13 de setembro de 2024.

Fábio Ricardo Ferreira Moura Pregoeiro Oficial Decreto nº 56 de 03 junho de 2024